

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DE DELEGADOS(AS)

SICOOB CREDICOM – COOPERATIVA DE ECONOMIA
E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 42.898.825/0001-15
NIRE JUCEMG nº 31400006150

APROVADO NA A.G.E. REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2024.

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este **REGIMENTO ELEITORAL**, de caráter complementar, tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo para a eleição dos delegados a que se refere o Título V, Capítulo III, do estatuto social do SICOOB CREDICOM.

Art. 2º - As eleições serão pautadas pelo espírito democrático, garantindo ao cooperado o direito de votar e ser votado, desde que atendidas as condições legais, estatutárias e regimentais.

TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DOS CANDIDATOS A DELEGADOS

Art. 3º - São pré-requisitos para a candidatura ao cargo de delegado:

- I. Ser cooperado(a) pessoa natural e com maioria civil na data de inscrição da candidatura;
- II. Ser cooperado do SICOOB CREDICOM há pelo menos 12 (doze) meses completos antes da data de publicação do edital de convocação para a eleição de delegados;
- III. Não pertencer ou ter pertencido ao quadro de funcionários ou de prestadores de serviços do SICOOB CREDICOM nos últimos doze meses, contados retroativamente da data de requerimento da inscrição da candidatura;
- IV. Estar em dia com as suas obrigações legais, estatutárias e regimentais, adimplente quanto às obrigações contraídas com o SICOOB CREDICOM e não ter seu nome inscrito, por qualquer instituição financeira, em órgãos de proteção ao crédito;
- V. Não ser membro dos órgãos de administração e fiscalização do SICOOB CREDICOM;
- VI. Ter definitivamente aprovadas as suas contas relativas ao exercício imediatamente anterior ao da realização do pleito, caso tenha exercido cargos de administração do SICOOB CREDICOM;
- VII. Não estar em exercício de cargo político-partidário, inclusive como dirigente de partido político

Parágrafo Primeiro – As pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cooperados terão direito de voto, mas não poderão ser votados.

Parágrafo Segundo – O cooperado, independentemente de ter conta-corrente, é vinculado a um P.A. – Posto de Atendimento e somente poderá se candidatar a delegado para representar a seccional na qual estiver inserido o P.A. a que está vinculado.

CAPÍTULO II DA INELEGIBILIDADE OU DESTITUIÇÃO

Art. 4º - Além do previsto no artigo 3º, será inelegível o candidato ou será destituído do cargo, na forma do art. 52 e § único do estatuto social, o delegado que:

- I. Estiver impedido por lei ou determinações do estatuto social do SICOOB CREDICOM;
- II. Tenha sido ou for condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Não cumprir as normas da cooperativa, em especial os deveres e obrigações dos cooperados previstos no art. 6º do estatuto social.

Parágrafo Único – As hipóteses de destituição acima não são taxativas, prevalecendo o disposto no art. 52 e § único, do estatuto social.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º - A comissão eleitoral, que organizará e conduzirá o processo de eleição de delegados será composta por 3 (três) cooperados: 1 (um) coordenador; 1 (um) coordenador auxiliar e 1 (um) secretário.

Parágrafo Primeiro – A designação da comissão eleitoral deverá ser feita em reunião do conselho de administração antes da publicação do edital prevista no art. 7º deste regimento.

Parágrafo Segundo – Os cooperados designados membros da comissão eleitoral não poderão ser administradores ou conselheiros fiscais em exercício, nem candidatos na respectiva eleição, mas não ficarão impedidos de votar.

Parágrafo Terceiro – No exercício de suas funções, os membros da comissão eleitoral farão jus à cédula de presença em reuniões, cujo valor será igual ao da cédula de presença dos membros do conselho de administração vigente.

Art. 6º - No exercício de suas funções competirá à comissão eleitoral, especialmente:

- I. Reunir-se sempre que necessário, inclusive antes da convocação da eleição de delegados, para conhecer e programar os procedimentos;
- II. Validar o processo eletrônico de votação;
- III. Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos delegados em exercício;
- IV. Verificar o preenchimento dos pré-requisitos das candidaturas e/ou se existem candidatos inelegíveis, cabendo aos candidatos assinarem a declaração negativa a respeito, sob sua inteira responsabilidade;
- V. Rejeitar candidaturas, quando não forem preenchidos os requisitos legais, estatutários e/ou regimentais;
- VI. Receber e julgar impugnações de candidaturas;

- VII. Zelar pela imparcialidade e lisura do processo eleitoral;
- VIII. Verificar o cumprimento dos prazos previstos neste regimento;
- IX. Acompanhar a votação e a apuração;
- X. Elaborar ata de encerramento, proclamando o resultado das eleições.

Parágrafo Único – A comissão eleitoral, para o exercício de suas funções, poderá contar com o auxílio dos diversos setores do SICOOB CREDICOM, especialmente a Assessoria Jurídica e o setor Suporte Jurídico.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO E DOS PRAZOS

Artigo 7º - Por meio de edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data da eleição de delegados, o presidente do conselho de administração convocará os cooperados aptos a votar, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a inscrição dos interessados em se candidatar e informando como acessar o sistema Web referido no artigo 8º.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação será afixado em locais apropriados nos Postos de Atendimentos (P.A) do SICOOB CREDICOM e divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa.

Parágrafo Segundo - A contagem do prazo para a inscrição dos candidatos será iniciada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da publicação do edital.

Parágrafo Terceiro - Se o último dia recair em dia não útil, o prazo de inscrição será automaticamente prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte.

Art. 8º - O requerimento de inscrição de candidatura, em formulário próprio, será feito por meio eletrônico, em sistema Web desenvolvido pelo SICOOB CREDICOM, que fornecerá comprovante aos requerentes.

Parágrafo Único – Deverão ser enviados juntamente com o requerimento de inscrição:

- I – Breve currículo do candidato, preenchido em formulário eletrônico padrão;
- II – Declaração de preenchimento dos requisitos de elegibilidade.

Art. 9º - Ao término do prazo para a inscrição de candidatos, o setor Suporte Jurídico do SICOOB CREDICOM, juntamente com a comissão eleitoral, deverá elaborar ata registrando o nome completo e CPF e a seccional pela qual o candidato se inscreveu.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10 - Encerrado o prazo para a inscrição das candidaturas, a comissão eleitoral divulgará no portal do SICOOB CREDICOM na internet, em até 3 (três) dias úteis, a lista de candidatos por seccionais, acompanhada dos respectivos currículos.

Parágrafo Único - A lista deverá ainda ser afixada em local visível nos respectivos Postos de Atendimentos (P.A.) e enviada aos respectivos cooperados por qualquer meio eletrônico disponível, com indicação de meio de acesso para conhecimento dos currículos dos candidatos.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 11 - Qualquer cooperado, candidato ou não, poderá impugnar candidaturas.

Art. 12 - O prazo para impugnação de candidaturas será de 2 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte àquele de divulgação da lista prevista no artigo 10.

Parágrafo Único - A impugnação somente poderá versar sobre a ausência dos pré-requisitos e/ou causas de inelegibilidade previstas no estatuto e/ou neste regimento e deverá ser dirigida à comissão eleitoral, por escrito e fundamentada, vedado o anonimato, devendo ser protocolada no setor Suporte Jurídico do SICOOB CREDICOM.

Art. 13 - Ao término do prazo de impugnação, a comissão eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas, se for o caso, as impugnações apresentadas, indicando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Art. 14 - Notificado formalmente até o 3º (terceiro) dia útil após o término do prazo de impugnação, por qualquer meio, físico ou eletrônico, que comprove o envio e o recebimento, o candidato impugnado poderá apresentar contestação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, incluindo este, mediante protocolo no setor Suporte Jurídico do SICOOB CREDICOM.

Art. 15 - A comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação no prazo de até 10 (dez) dias corridos antes da data de realização das eleições, comunicando a decisão proferida ao impugnante e ao impugnado por meio de telegrama postal com recibo de inteiro teor.

Art. 16 - Se for julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições.

Art. 17 - Contra a decisão da comissão eleitoral caberá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do comunicado de que trata o artigo 15, recurso ao conselho de administração do SICOOB CREDICOM, que deverá julgá-lo em até 2 (dois) dias antes da data da eleição, em decisão irrecorrível que será divulgada imediatamente no portal do SICOOB CREDICOM na internet.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Artigo 18 - O processo de votação será exclusivamente por meio eletrônico (sistema informatizado com validação de senha de segurança) e terá a duração mínima de 6 (seis) horas ininterruptas, previamente definidas, em um único dia.

Parágrafo Primeiro – O sistema eletrônico de votação escolhido pelo SICOOB CREDICOM e validado pela comissão eleitoral, composto por software (programa) e hardware será protegido com assinatura digital e

criptografia, para não haver possibilidade de modificar os dados de candidatos e eleitores votantes, nem modificar o resultado da votação contido no boletim impresso da urna ou no registro das operações feitas pelo software.

Parágrafo Segundo - A votação eletrônica será realizada pelos cooperados aptos a votar mediante senha individual e intransferível.

Parágrafo Terceiro – O cooperado somente poderá votar para delegado da seccional na qual estiver inserido o P.A. a que está vinculado, não sendo permitida a alteração do domicílio eleitoral.

Art. 19 - Será considerado nulo o voto em mais de 1 (um) candidato por seccional.

Art. 20 - Ao cooperado, pessoa natural, jurídica ou ente despersonalizado, não será permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 21- Em caso de inoperância do sistema eletrônico de votação utilizado, a comissão eleitoral poderá, a seu critério:

I – Prorrogar o horário de votação, no máximo até às 23h30min;

II – Cancelar a votação, declarando inválidos os votos porventura já registrados, e solicitar ao conselho de administração a convocação de nova data para a eleição, respeitando o prazo limite previsto no art. 28, com os mesmos candidatos já inscritos e sem prejuízo do processo eleitoral até a decisão de cancelamento.

Parágrafo Primeiro - Os cooperados e os candidatos serão imediatamente comunicados, pelos meios eletrônicos disponíveis, da prorrogação ou cancelamento da votação.

Parágrafo Segundo - As medidas previstas no *caput* poderão, conforme o caso, ser aplicadas para a votação geral ou em determinada(s) seccional(is).

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 22 - Ao final da apuração ou após o cancelamento da votação a comissão eleitoral lavrará ata, contendo:

- I. Local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Ocorrências referentes à indisponibilidade do sistema eletrônico de votação;
- III. Prorrogação ou cancelamento da votação, conforme art.21 e parágrafos;
- IV. Resultado da votação, especificando por seccional o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato a delegado, votos em branco e votos nulos;
- V. Número total de cooperados que votaram;
- VI. Resultado da eleição por seccional, indicando o candidato eleito (nome completo e CPF), bem como os respectivos suplentes, por ordem decrescente de número de votos obtidos.

Art. 23 - A proclamação do resultado, declarando 1 (um) candidato eleito por seccional e respectivo(s) suplente(s), será divulgada no portal do SICOOB CREDICOM na internet.

CAPÍTULO IX DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - Poderá ser anulada a eleição em uma ou mais seccionais quando, mediante recurso ao conselho de administração, for comprovado vício insanável que tenha causado prejuízo ao(s) recorrente(s).

Parágrafo Primeiro - O recurso pedindo a anulação poderá ser interposto por qualquer candidato, em pleno gozo de seus direitos e adimplente com os seus deveres estatutários e regimentais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da proclamação do resultado pela comissão eleitoral, mediante protocolo no setor Suporte Jurídico do SICOOB CREDICOM.

Parágrafo Segundo - Deverão ser anexados ao recurso documentos que comprovem as alegações, sendo concedido ao(s) recorrido(s) o direito de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data do recebimento da intimação com essa finalidade, feita por meio de telegrama postal.

Parágrafo Terceiro - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Art. 25 - À luz do disposto na lei, no estatuto social do SICOOB CREDICOM e/ou neste regimento, o conselho de administração poderá acatar total ou parcialmente o recurso, anulando toda a eleição, a eleição realizada em determinada(s) seccional(is), ou apenas a eleição de determinado(s) candidato(s), observando, neste último caso, a sequência de suplentes. A decisão será comunicada ao(s) recorrente(s) e ao(s) recorrido(s) por meio de telegrama postal.

Art. 26 - Da decisão do conselho de administração acatando ou não o recurso, total ou parcialmente, caberá recurso em última instância ao SICOOB CENTRAL CECREMGE, devendo este ser protocolado pelo(s) recorrentes(s) no setor Suporte Jurídico do SICOOB CREDICOM no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do telegrama postal referido no artigo anterior.

Parágrafo Único - O recurso ao SICOOB CENTRAL CECREMGE não suspenderá a posse e/ou o exercício do mandato dos eleitos.

Artigo 27 - Anulada toda a eleição ou a eleição realizada em determinada(s) seccional(is) outra será convocada, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da divulgação, pelos meios eletrônicos disponíveis, da decisão anulatória proferida pelo conselho de administração ou pelo SICOOB CENTRAL CECREMGE, em caso de recurso à última instância.

Parágrafo Único - Ocorrendo a anulação em decisão definitiva apenas da eleição de determinado(s) candidato(s), este(s) perderá(ão) imediatamente o cargo de delegado, sendo substituído(s) pelo(s) suplente(s) habilitado(s).

CAPÍTULO X DA GUARDA DE DOCUMENTOS

sicoobcredicom.com.br

Sede | Av. do Contorno, 4265 - São Lucas

30.110-021 - Belo Horizonte - MG

Central de Relacionamento: 31 2127 6300

Art. 28 - Ao SICOOB CREDICOM incumbe zelar para que se mantenham organizados em arquivo físico e/ou eletrônico os documentos pertinentes ao processo eleitoral, especialmente:

- I. Edital de convocação da eleição;
- II. Cópias dos requerimentos de inscrição de candidaturas e demais formulários e documentos;
- III. Listagem ou arquivo eletrônico dos cooperados do SICOOB CREDICOM em condições de votar e dos votantes;
- IV. Ata(s) da comissão eleitoral;
- V. Pedidos de impugnações, recursos e respectivas contrarrazões, quando houver;
- VI. Decisões proferidas pela comissão eleitoral e pelo conselho de administração;
- VII. Cópia(s) de julgamento(s) de recurso(s), proferido(s) pelo SICOOB CENTRAL CECREMGE, quando houver.

TÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I DAS SECCIONAIS

Art. 29 – Ficam constituídas e assim compostas, como domicílios eleitorais, as seguintes seccionais:

Nº	SECCIONAL	PA(S)
1	FACULDADE DE MEDICINA	Sicoob PA Credicom Saúde
2	SEMPER	Sicoob PA Credicom Semper
3	FELUMA	Sicoob PA Credicom Feluma Escola Sicoob PA Credicom Feluma Hospital
4	BARRO PRETO	Sicoob PA Credicom Barro Preto
5	HOSPITAL FELÍCIO ROCHO	Sicoob PA Hospital Felício Rocho
6	SANTO AGOSTINHO	Sicoob PA Credicom Santo Agostinho
7	BRASIL	Sicoob PA Credicom Brasil
8	NOVA LIMA	Sicoob PA Credicom Nova Lima
9	CONTAGEM	Sicoob PA Credicom Eldorado Sicoob PA Credicom Contagem
10	HOSPITAL SANTA RITA	Sicoob PA Credicom Hospital Santa Rita

Nº	SECCIONAL	PA(S)
11	BETIM	Sicoob PA Credicom Betim Sicoob PA Credicom Hospital Unimed Betim
12	LIFECENTER	Sicoob PA Credicom Lifecenter
13	UNIMED INCONFIDENTES	Sicoob PA Credicom Unimed Inconfidentes
14	HOSPITAL ORIZONTI	Sicoob PA Credicom Orizonti
15	HDMU E SEBRAE	Sicoob PA Credicom Hospital Unimed Sicoob PA Credicom Sebrae
16	HOSPITAL MADRE TEREZA	Sicoob PA Credicom Madre Tereza
17	HOSPITAL LUXEMBURGO	Sicoob PA Credicom Hospital Luxemburgo
18	HOSPITAL BELO HORIZONTE	Sicoob PA Credicom Belcoop
19	REGIÃO NORTE	Sicoob PA Credicom Unimed Pedro I Sicoob PA Credicom Pedro Leopoldo
20	HOSPITAL UNIMED CONTORNO	Sicoob PA Credicom Hospital Unimed Contorno
21	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	Sicoob PA Credicom São Francisco
22	MONTES CLAROS	Sicoob PA Credicom Montes Claros
23	BAHIA	Sicoob PA Credicom Ondina Sicoob PA Credicom Itaipara
24	IPATINGA	Sicoob PA Credicom Ipatinga
25	VALE DO AÇO	Sicoob PA Credicom Coronel Fabriciano Sicoob PA Credicom Timóteo
26	ITABIRA	Sicoob PA Credicom Itabira
27	JOÃO MONLEVADE	Sicoob PA Credicom João Monlevade
28	VALE DO RIO DOCE	Sicoob PA Credicom Caratinga Sicoob PA Credicom Carangola Sicoob PA Credicom Manhuaçu

Nº	SECCIONAL	PA(S)
29	JUIZ DE FORA	Sicoob PA Credicom Juiz de Fora
30	OURO PRETO	Sicoob PA Credicom Ouro Preto
31	CONSELHEIRO LAFAIETE	Sicoob PA Credicom Conselheiro Lafaiete
32	MARIANA	Sicoob PA Credicom Mariana
33	SÃO JOÃO DEL REI	Sicoob PA Credicom São João Del Rei
34	BARBACENA	Sicoob PA Credicom Barbacena
35	REGIÃO SUDESTE	Sicoob PA Credicom Divinópolis
36	PAULISTA	Sicoob PA Credicom Paulista
37	UBERLÂNDIA	Sicoob PA Credicom Uberlândia
38	DIGITAL	Sicoob PA Agência Digital Credicom

Parágrafo Primeiro – Cada novo Posto de Atendimento que for criado e registrado no Banco Central do Brasil (Sistema UNICAD) após a aprovação deste regimento eleitoral será inserido em uma das seccionais, mediante deliberação do conselho de administração.

Parágrafo Segundo – A inserção de Posto de Atendimento em seccional, conforme parágrafo primeiro, dispensará a alteração deste regimento, bastando o registro em termo anexo, assinado pelo presidente do conselho de administração.

Art. 30 – Em cada seccional será eleito delegado o candidato que obtiver mais votos, ficando os demais como suplentes, por ordem decrescente de número de votos obtidos.

Parágrafo Único - Serão critérios sucessivos de desempate, se necessários:

- tempo de cooperação ao SICOOB CREDICOM;
- idade do candidato, em qualquer dos casos prevalecendo o maior número.

Art. 31 - Será considerado 1º (primeiro) suplente o candidato mais votado da seccional depois de preenchida a vaga pelo candidato eleito, e assim sucessivamente.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato por qualquer motivo ou de vacância de delegado da seccional, assumirá o delegado 1º (primeiro) suplente da respectiva seccional, e assim sucessivamente.

Art. 32 - No caso de inexistência de suplentes eleitos em determinada seccional, ou ainda quando todos os suplentes dessa seccional, em exercício, perderem o mandato por qualquer motivo, deverá ser convocada

eleição exclusivamente para essa seccional. O delegado eleito terá o término de seu mandato coincidente com o dos demais delegados já em exercício.

Art. 33 - Se não houver candidatos a delegados em uma determinada seccional, nesta não haverá votação e nova eleição será convocada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Persistindo a falta de candidatos, a seccional será representada pelo suplente mais votado, considerando os votos dos suplentes de todas as seccionais.

Art. 34 - O delegado no exercício da representação de uma seccional não poderá, ao mesmo tempo, representar outra seccional.

TÍTULO IV DA ALTERAÇÃO

Art. 35 - Este regimento somente poderá ser modificado por decisão da assembleia geral, mediante proposição do conselho de administração do SICOOB CREDICOM, ou por proposição de 1/10 (um décimo) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 – Para todos os fins previstos neste regimento, serão considerados dias úteis, ou não, aqueles no município sede do SICOOB CREDICOM.

Art. 37 - Para cumprimento, a partir de 1º de janeiro de 2026, do disposto no art. 39-A e parágrafos da Resolução CMN nº 5.051, de 25 de novembro de 2022, introduzidos pela Resolução CMN nº 5.131, de 25 de abril de 2024, proposta de alteração deste regimento eleitoral deverá ser oportunamente levada, se necessária, à deliberação da assembleia geral extraordinária.

Este regimento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de julho de 2024.

DR. FÁBIO BOTELHO DE CARVALHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
(QUE ASSINA DIGITALMENTE ESTE REGIMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS)